

Cr. 28

1913

Fundo

Juiz de Direito
da Camara de Sao
João do Arapiraca, in
Estado do Rio Grande

Vol. 36

Escreva
juizes

Sumario Crime

Autoria

A Justica Publi-
ca

Rio

Oscar Ferr^a. da
Silva —

Autuacao

Nas vinte e seis de Maio de
mil novecentos e quinze
nesta Cidade de Sao Joao de
Arapiraca, meu Consta-
nte a denuncia do Ju-
z de Direito que adiante
se segue, do que faz este termo.
Eu Juiz de Direito, Escrivão, que
o escrevi.

M. Sr. Dr. Juiz de direito.

A. benigno . dia 29, di 12 Local, no Paço Municipal, para a requisição da testemunha, que avouar os signicados, sob mandado do. he. e sciencia do eis e do Dr. Promotor Publico. Noumê succedor do eis João José da Rocha. P. Juiz de elbipilei, 26-5-85

J. Allemeida

O Promotor Publico desta comarca, em cumprimento ao venerando accordo do Superior Tribunal de Justica do Estado, de 12 de Marco do corrente anno, o qual se acha a fl. 12 destes autos e tendo em vista as demais diligencias constantes dos mesmos, vem perante V. S. denunciar a Oscar Ferreira da Silva, de dezoito annos de idade, filho adoptivo de d. Maria Pardilha da Silva, residente nesta cidade, pelo facto criminoso que passa a seguir:-

Em a noite de tres de Janeiro do corrente anno, o denunciado tirou da casa de Vicente de tal, nesta cidade, para fim libidinoso, a menor miravel Anna de tal, filha do mesmo Vicente, a qual conuiu para a cidade de Abacatyba e d'aquella para a cidade de Itaita. Preso em Natal a requisicao da policia desta cidade para onde foi conduzido, o denunciado confesso o crime, como se ve do auto de perquisitos de fls. 4. O denunciado atrahiu sua victima por seduccao e a prova da miserabilidade desta ve-se do attestado que vai junto aos autos. Ora, com tal procedimento,

018V23

Oscar Teixeira da Silva tornou-se passível das penas previstas no art. 270 do Cod. Penal e para que seja elle punido com a penalidade desse artigo e mais o que for apurado na formação da culpa, offerece o Promotor Publico a presente denuncia, que espera seja recebida e, afinal, julgada provada.

Pede a V. S. que autuada esta, se proceda aos mais termos para a formação da culpa, inquirindo-se os testemunhos abaixo arrolados, aos quaes devem ser notificadas para depor em dia, hora e lugar que forem designados, com citação do Rio para se ver processar e sciencia desta Promotoria.

Requer que na formação da culpa sejam apuradas as circumstancias que, porventura, tenham aggravado o facto criminoso para serem articuladas no libello accusatorio e bem assim que, nos termos do art. 169 do Cod. do Proc. Criminal do Estado, seja dado emador ao denunciado por ser este de menoridade.

Roll de Testemunhas:

Antonio Pedro

Francisco Geraldo

Candido Garcia

João Caiundi

Manoel Alves, vulgo Manoel Euebracia

Todos residentes neste termo.

S. José de Itaipubú, 26 de Maio de 1915.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Junta

En virtud de lo que se acordó
de mil novecientos e quin-
ze, por el presente se da
poderes que degen, do que
fuesen este tiempo, en, en
Gómez, Masina, o en

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Illmo. Sr. Dr. Juiz de direito.

Junta - e.

S. José de Itipubá, 26 - 5 - 1915

J. Albuquerque

Diz o Promotor Publico desta Comarca que, em virtude do disposto no accordame do Superior Tribunal de Justica do Estado, de 24 de Março do corrente anno, fez a prova legal da miserabilidade da menor Anna de Tal filha de Vicente de Tal, residente nesta cidade, raptada por Oscar Ferreira da Silva em tres de Janeiro proximo passado. Essa prova consta do attestado que a esta acompaño, o qual para os fins de direito, requiro a V. S. se digne mandar puitar aos autos do processo existentes no cartorio desta cidade. //

Actos terminos,
E. deprimuto.

S. José de Itipubá 26 de Maio de 1915.
O Promotor Publico -
João Baptista do Nascimento.

[Faint, illegible handwriting]

*

[Extremely faint, illegible handwriting throughout the page]

5
618V24

Cidadão Delegado de Policia desta cidade.

Attesto affirmativamente
São José de Mipibú, 21 de Maio de 1915
J. Gregorio

O Promotor Publico desta comarca, para fins de direito, precisa que attestas, sob a responsabilidade do cargo que exercis, se Anna de Tal, filha de Vicente de Tal, residente nesta cidade, e raptada por Oscar Ferreira da Silva desta para a cidade de Macahyba em a noite de 3 de Janeiro do corrente anno, e' seu mao mimia-mente pobre para os effeitos de direito e bem assim se o referido Vicente de Tal e' ou mao e-qualmente pobre para os mesmos effeitos crie-Anna indicados.

Nestes termos,
E. deferimento.

S. José de Mipibú 15 de Maio de 1915.
O Promotor Publico -
João Baptista do Nascimento.

[Faint, illegible handwriting]

6
C18V24

1915

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Norte.

Nº 471

P. ao Exm. Sr. Don. Honório de
Siqueira, em substituição.

Recurso Crime do distrito e Comar-
ca de São José de Cajubiú.

Recurrente, e uniu de Direito.

Autuação

Por ter de duração de mil nove-
centos e quinze, esta Sentença
do Superior Tribunal de Justiça,
autuou o processo que adianta
se vê, do que fez este termo. Eu,
Joaquim Tikhon Amanciano
escrivi. Esc. Secm. de Si-
gna. N.º 1.º Refm. Secm.,
o subscris

Assinado

Reg. ao ofl. 1570. e 1580
Dr. J. Compagnon
23-4/15

— Pedro Queiroz Ferraz, prolocutor —

✓
+ 06

17 de maio

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

1915

CBV 24

Superior Tribunal de
Justiça do Estado do Rio
Grande do Norte.

N.º 471

P. do Exm. Sr. desembargador
Quiz Tommaser.

Recurso crime do distrito
e Comarca de São José de
Miripibá.

Recorrente, o juiz do Distrito

Autuação

Por vinte e sete de Janeiro
de mil novecentos e quinze,
nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei
o processo que adiante se
vê do que fiz este termo.
Eu Joaquim Pinheiro Lima
juiz de direito. Eu Le
oim de quem Naup Affonso,
Secretário, o Subscrisi.
Assinado

1715

Young & Davis
London

London

London

London

London

London

8
+
C18V24

N. 915

Handwritten red scribbles and markings.

Juiz de Direito da
Câmara de S. José de Elipikui.

Handwritten red scribbles on the left margin.

Escrivão
Francisco Gomes.

Um officio do Delegado de
Policia referente ao rapto
da menor Anna de Tal.

Autuacão

Das nove dias do mez de Ja-
neiro de mil novecentos e
quatorze, nesta Cidade de
São José de Elipikui, em
meu Cartorio, autuacão of-
ficio que adiante se segue,
do que faço este termo. Eu,
Francisco Gomes, Escrivão
que o escrevi

Autuacão

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Delegacia de Policia de São
José de Missibui, 9 de Ja.
neiro de 1915.

Off. Juiz de Di-
reito de São José de Missibui.

A. Procede-se a auto de perguntas
a Oscar Ferreira de Silva, hoje, em sua
residência. S. José de Missibui, 9-1-1915

~~Delegado~~
Procedendo ao cumprimento de ~~de~~
que recebendo uma queixa verbal
contra Oscar Ferreira da Silva por
ter raptado a menor Anna, em a
noite de 3 do corrente nesta cidade,
levando-a para Macaelyba e dali
para Matof, requisitei a detenção
do raptor ao D.º Chefe de Policia
immediatamente.

Nesta data o D.º Delegado de
Policia da 1.ª Região me officiou
solicitando a presenciar-se a minha
presença aquelle raptor, que perau-
te aquella autoridade declarou
querer casar-se com a dita me-
nor que, por sua vez, confessa ja
ter sido desvirginada em Matof
por outro individuo, ha cerca de
seis meses.

Não me cumprindo, se não medi-
ante queixa proceder sobre o facto
do rapto, bem como sobre o delito

C18V24

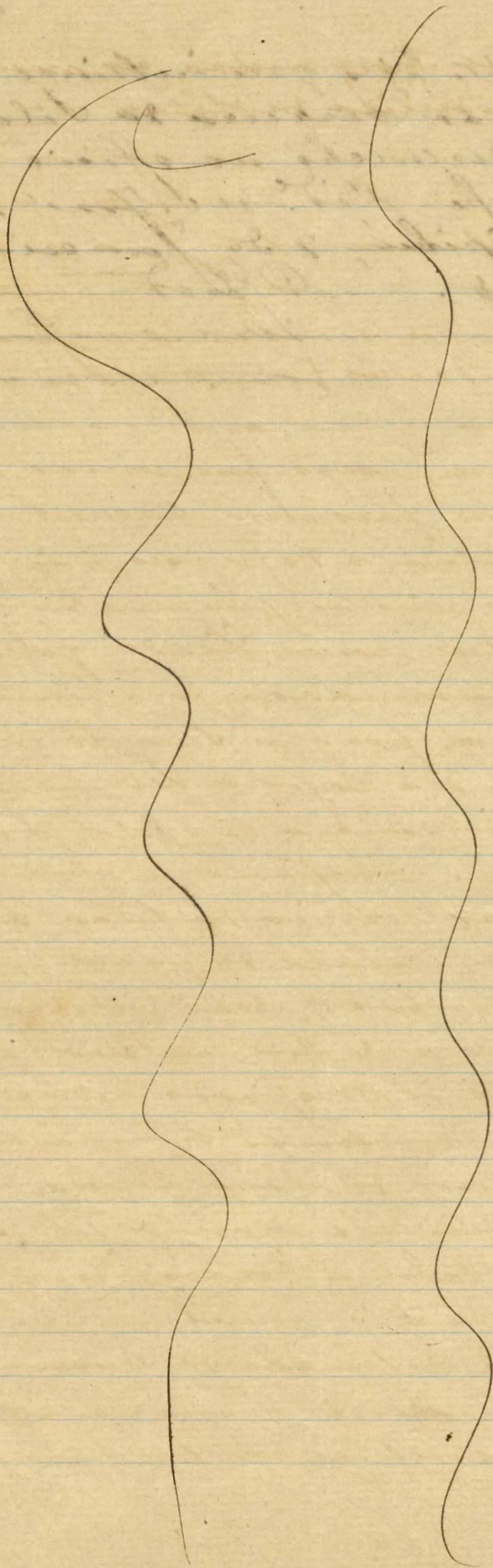
Itoramento, do qual é accusado
o individuo - o João Julião, lero do da
ma ao cou Respinetto de 18^o
o que acaba de 14 por, mesmo por
que sendo o raptoe Crear Ferreira
umou e não sendo fiste, precisa
para realizar o casamento, que se
sendo, o casamento legal para
faj fim, o que não me estado supir.

Saudações.

José Gregorio de Sousa
Delegado de Policia

Certifico que intimai a
Osob Ferreira da Silva
do despacho no officio vobro:
dado p. Cid. de S. Jo. de
Mipibui, 9 de Janeiro de
1915. O Prod.

Fernando Soares



Quero as seguintes ao mesmo
Oscar Ferreira da Silva

Nos nove dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e quarenta, nos
da Cidade de Sao Jose de Ilipibus,
em Casa de residencia do juiz
de Direito Doutor Francisco de Al-
buquerque Barros, onde em exerci-
cio de seu Cargo fui vindo e
presente o Sr. Oscar Ferrei-
ra da Silva e o referido juiz fez-
me as seguintes perguntas:
Qual o seu nome, idade, filia-
cao, naturalidade, profissao e
o motivo por que saíndo desta
Cidade, deo lugar e deo requeri-
mento da policia de Natal a sua
captura? Respondi chamar-
se Oscar Ferreira da Silva de
dezoito annos de idade, fi-
lho adoptivo de dona Maria
Paroleira da Silva, natural de
este Estado de profissao d'imenti-
ca e que vindo de Sympathia
pela encerra de nome Anna fi-
lha de Vicente e Maria de Tal, e
fugor de Sabol-a das virgins
da encerra de Luis me yd, manifest-
ou-me a intenção de Casar em
Cauella, e si sua mãe adopti-
va Casar-me em seu Casa em
Foz, no Caso Contrario, fazer de

da Anna ella, resolvendo sahir
 para fora o Consentimento de
 sua mãe, raptar a referida me-
 nor, e que foy no dia tres do Corru-
 te e levando-a para Massachusetts
 e de la para o Natal, mantendo
 com a raptada relações secretas.
 que chegando em Natal foi che-
 gado a policia querente a qual
 foy declaracao que devesse cons-
 tar do auto lavrado ali, dizendo
 que o Doutor Chife de Policia foi a
 sa occasião, que elle respondendo
 te nas duas vezes e autor do dis-
 verguamento da menor Anna,
 que confessou ter sido offendido
 por outro via no intuito, respon-
 sando pelo rapto, que havia prati-
 cado, que chegando foy a esta
 cidade, aprehendido, e ao de-
 gno de policia que mandava
 fosse elle para sua Casa, e que
 foy promptamente com o in-
 tento de conseguir o Consenti-
 mento de sua mãe adoptiva
 no casamento, e por de não ou-
 ella seguir sua Tutora, nem
 a quem obedecer a cinco detido;
 que negando se sua mãe ado-
 ptiva ou consentir no seu casa-
 mento desiste desta pretensão
 e poro ficando sujeito a qual
 quer outra fundação legal de-

de acordo, por me, declarar, com
verdade, que a sua intenção e
na a melhor possível; que haja
sua quer mais osar de com a
menor levado pelo desejo de não
desatender à sua mãe aduítia.
E como nada mais deise, com
isto foi perguntado, des de por
fiado este auto que depois de lido
e achado conforme, foi assigna-
do pelo respectivo Com. e Juri.
Em, Francisco Mendes, Pereira, o
escrivi.

Francisco de Albuquerque de Alencar
Oscar Ferreira da Silva

Alencar

Com auto seguido, fizesse este
auto e declarações ao J. M.
Dr. Francisco de Albuquerque
que Alencar, Juri de Direito
do Com. e Juri, do que fizesse
este termo. Em, Francisco
Mendes, Pereira, que o es-
crivi.

Alencar

Remete-se ao Sr. Promotor
Publico, exparte de junta a pe-
tição nesta auto, e pache.

C.18V24

S. José de Guipúzcoa, 12 de Junio de
1815

M. Cárdenas

Data

Por diez días de Junio de
mil novecientos y quince, me
fue con ustedes a guisa, me
de que fue este tema. En, Juan
es Giron, Guipúzcoa, o en

Junta

No me me dio me a como tu
fue de la Junta, junta a estos
antes de que fue este tema. En, Juan
es Giron, Guipúzcoa, o en

~~Alto~~ Sr. Dr. Juiz de Direito

13
C18V24

Levante-se em auto, em se pedir.
S. José de Abipilei, 12 de Janeiro
de 1915
F. Albuquerque

Tendo sido submettido a auto de perquiritas nos
ta cidade o individuo de nome Oscar Ferreira da
Silva, sobre o rapto da menor de nome Anna, fi-
lha de Antonio Veizira de Abideiros, levado a effeito
por aquelle individuo, requiro a V. S. se digne
mandar juntar aos autos respectivos as declara-
coes do pae da raptada, em se houver a comparenha
a presente. Requiro tambem que, feito isto, se
mande V. S. dar vista dos autos. //

Nestes termos,
P. deferimento.

S. José de Abipilei, 12 de Janeiro de 1915.
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section.

Faint, illegible handwriting in the middle section.

Faint, illegible handwriting in the lower middle section.

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page.

Min. Gen. de Relações Exteriores da Camm...
de São Jari de Uijplui

Leia os conhecimentos de 05- que no dia
3 de corrente a indivíduos de nome Oscar
Ferreira de Silva, raptou sob promessa de
casamento a minha filha menor de nome
Anna, levando-a para o local de Uijplui e d'
ali para o Watap di onde voltou para es-
ta Cidade de Uijplui, trazendo a mesma menor
e levando-a para sua casa.

O queixoso denuncia a feitura da lei se,
infelizmente não souberse que a sua fi-
lha menor já referida, não tivesse sido
desvirginada já por um terceiro, o que só
veio a saber depois que a mesma sua filha
voltou de Watap onde fez debravos.

E como o raptor não querio pagar-se o
queixoso que estimaria ver sua filha aus-
parada mas quer entretanto forçar a mo-
rno raptor a reparar em moq que moq
for rior trazendo os conhecimentos de
05- o facto da presente pede que se pro-
de como melhor for de direito.

O queixoso deseja de voltar a presente por
ser miseravel. São Jari de Uijplui, 9 de Janeiro
de 1915.

Antônio Teixeira de Medeiros.

M. S. S. S.

C18U24

Cam. de Timor-Leste,

José Elvário Soares Guimarães
João do Monte Silva Pinto

Nota

Das duas notas de Janeiro de
mil novecentos e quinze, são
estes autos com vistas ao Pro-
moteur Publico Dr. João Baptista
do Nascimento, do que foram ex-
traídos. Lu, Timor-Leste,
Essaí, o mesmo
Com vista

Dos presentes autos, verifica-se que na noite de
3 do corrente o menor de nome Oscar Ferreira
da Silva teve de dar domestico, para fim li-
bidinoso, a menor de nome Anna, filha de
Vicente de tal e conduziu-a para Macanilla
e daquela para a cidade de Natal. Deltos
musa cidade foram raptos e raptada interro-
gados pelo Dr. Chefe de Policia. Dm interro-
gatório resultou que a menor Anna, confor-
me declarou, fora desvirginada ha uns seis
mezes passados pelo individuo de nome João
Juliano, verificando-se o facto em Natal.
Remetidos para esta cidade foi Oscar ouvido
em auto de perguntas declarando, ao confes-
sar o crime, que a sua intenção era casar-se
com a menor raptada, o que não levou a
effecto porque não obtivera o consentimento de

sua mãe adoptiva, facto este que o obriga-
va a desistir do casamento. Tudo isto exami-
nado :-

Attendendo a que a menor Anna antes d'esse
facto fora deflorada em Natal pelo individuo
de nome João Julião e que vindo para esta
cidade occultou de seu pai a sua deshonra;
Attendendo que os crimes de defloramento e
raptio, salvo os casos estabelecidos no art. 274
do Cod. Penal, mediante queixa ou represen-
tação da parte a autoridade competente e
que podem ser punidos;

Attendendo que a confissão de Oscar decla-
rando que raptara a menor Anna, não dá
logar ao procedimento official de justiça sem
a provocação do pai da offendida, seu tutor ou
curador, máxime não se verificando nenhuma
das hypothses do art. 274 do Cod. Penal;

Attendendo que o pai da offendida, como
o maior interessado pela honra e bem-estar de
sua filha e o unico competente para iniciar
acção contra João Julião como deflorador
da mesma e contra Oscar Trivez da Silva
como seu raptor, abriu mão dos meios que
a lei lhe assegurava para alcançar esse fim,
conforme se verifica da petição de fls. 7 diri-
gida a esta Promotoria, na qual declara a
sua intenção;

Attendendo a que este procedimento do pai
da menor, não estando ella classificada em
nenhum dos casos do art. 274 do Código, faz
cessar toda a accção da justiça em favor
da referida menor; e

618024

Atendendo ao mais que dos autos consta, esta Promotoria requer ao illm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se digne ordenar o archivamento das presentes diligencias policiaes.

S. José de Abisibú, 16 de Janeiro de 1915.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Assin.º

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, de que foy este termo. Eu, Juiz de Direito Sr. Francisco de Sá, fiz a leitura e mandei archivar.

Assin.º

Em acto seguinte foy este auto lido e lido no Juiz de Direito Sr. Francisco de Sá, e mandado archivar. Eu, Juiz de Direito Sr. Francisco de Sá, fiz a leitura e mandei archivar.

Assin.º

Não houve mais e fundamente para o procedimento official de Justice, e foy o expediente ao Sr. Promotor Publico e mandado por

ajime uchiados de presento diligencias
de la causa, ex-oi de art. 31, u.º 1 de
dec. n.º 297 de 31 de Octubre de 1913, e
corro ante despacho para o Superior
Tribunal de Justicia.

Subam a auto.

P. José de Celipileu, 18 de Junio
de 1915

Francisco de Celuyueyus c.º

Data

Na mesma dita referida me
foram entregues estes au-
tos, do que faço este termo.
Eu, Francisco Guedes, Escri-
vao, o escrevi.

P.º

Em acto seguido, foy re-
messa destes autos ao Sec-
retario Tribunal de Justicia
em Natal, por intermedio
do respectivo Secretario, do
que faço este termo. Eu,
Francisco Guedes, Escrivao
o escrevi. P.º

Apresentado
no vinte e quatro de
mil novecentos e quinze

C18V24

unsta Santaia do Superior
Tribunal de Justiça, me foram
apresentados e em seus autos: o
que fiz este termo. Eu Joaquim
Linsens de Almeida e
Eu Lima e Silva
Juiz, sentença, o
Reu

Acórdão

O logo me seguiu perante
autos Acórdão do Presidente
do Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco. Eu Lima e Silva
Juiz, sentença, o
Reu.

Cláusula

As Excm.^{as} Sr. desembargador
Luiz Francisco.

Natal, 26 de Janeiro de 1915.

Theotônio Fróis

Outro

Assim visto e feito de Juiz
se me e me sentença e
sentença do Tribunal de
Justiça do Estado de Pernambuco.
Eu Lima e Silva
Juiz, sentença, o
Reu.

de quem digo a quem sou,
um, o mesmo.

Recibo

Recibido

E logo em seguida que
antes antes Recibido
no meio Recibido sou,
de quem digo a quem sou,
um, o mesmo.

Outro

Entrando nesta data em
gosto de licença, revolve este au-
tor a secretaria do Superior
Tribunal de Justiça por orde-
mão de quem.

Natal, 1.º de Fevereiro de
1915.

Luiz Fernando

Recibo

de quem digo a quem sou,
um, o mesmo. E logo em
seguida que antes antes
Recibido no meio Recibido
sou, de quem digo a quem sou,
um, o mesmo. Recibido
de quem digo a quem sou,
um, o mesmo. E logo em
seguida que antes antes
Recibido no meio Recibido
sou, de quem digo a quem sou,
um, o mesmo.

C18024

Com a honra de V. Ex.
governa, Senhor, o seu
Reverendo

Caro Senhor

É logo de V. Ex. a honra de
vossa carta de V. Ex. a
Presidência do Tribunal
de Justiça do Rio de Janeiro
de 19 de Junho de 1915
em que se trata da
honra de V. Ex. a honra
de V. Ex. a honra, Senhor, o
seu

De

do Excm. Sr. Dr.
Alfonso de Albuquerque, seu
Substituto

Nova de 1915

Theodorico Freire

Caro Senhor

Do Rio de Janeiro de 1915
recebido a honra de V. Ex. a
Presidência do Tribunal
de Justiça do Rio de Janeiro
de 19 de Junho de 1915
em que se trata da
honra de V. Ex. a honra
de V. Ex. a honra, Senhor, o
seu

Reverendo

77
C19234

Conclavã

E logo em seguida foram
lidos certos Conclavos, a
guiza de certos, de certos
guiza de certos, de certos
pelo certo, e guiza, e guiza
certo. Em seguida de
guiza de certos, de certos,
o certo.

Dec

Vista as Ex. de P. de P. de P.
de 4 de Junho de 1815.

Humano de 23/5

Doutor

Assim de certo de certo de certo
guiza, certo de certo de certo
mel de guiza, de certo de certo
pelo de certo de certo de certo
guiza de certo de certo de certo
certo. Em seguida de certo de certo
guiza, certo, o certo.

Quarta

Nota

E logo em seguida foram
lidos certos de certo de certo
viga de certo de certo de certo
certo de certo, e guiza de certo
certo. Em seguida de certo de certo
de certo, certo, o certo.

Certo de certo

h 218V24

Não devendo ser por -
unção de acusação porquanto
nificam-se de interrogatório
de menor idade - que se
achava de virgindade quando
foi sequestrada pelo dito acusa-
do e mais que o pai de Anna
não quer proceder contra o mes-
mo pelo motivo que alega na
petição e p[er]s, q[ue]m pelo arbi-
tramento de presente processa.

Natal, 8, Maio, 1815

H. C. F. C. i. a. n. g.

Acto

Acto de homologação de sentença
proferida em 1.º de Maio de 1815
pelo Juiz de Direito da Comarca
de Natal, Sr. Manoel de
Albuquerque Maranhão, em
virtude da qual se declarou
extinto o processo criminal
de homicídio praticado por
João da Silva e outros contra
Anna de Souza, filha de
João da Silva e Maria de
Souza, e a sentença
proferida.

Conclusão

E por ser assim feito
pelo Juiz de Direito da
Comarca de Natal, Sr.
Manoel de Albuquerque Maranhão,
em virtude da qual se declarou
extinto o processo criminal
de homicídio praticado por
João da Silva e outros contra
Anna de Souza, e a sentença
proferida.

C18V24

cit. Estatuto Criminal,
 Casu de iuris, fatuus, que a lei pnd,
 adoptando nos crimes an affectam a
 honra do mulher e sistema de missa
 pinda, exceptuaria os casos do art. 197
 e nisto excepção esto o crime de ad.
 foi victima a menor Adma, por
 ma condicão de criminalidade;
 Accordão em Tribunal dai proce-
 unto ao recurso for mandor, e em
 mandor, em o promotor publico of-
 fereca Quencia contra Osear Lima
 em de Silva, preservando todas as
 terras do formação do culpa.
 e Nota, 17 de Março de 1915.

Thelonio Faria, pe

Homem de ligensia, relatou.
 Lucio Lyra
 Dirigido de
 Teoria de Direito

Publicação

em virtude e outo de a illud
 se nill e reconhecido a gence,
 nullo Cidcode de Nutrit,
 me Aula das Conferencias
 Superior Pindul de Jente,
 me condicão que cessa o
 Spriz Secura, Seculoged
 Juar de nullo. Jente, foi
 publicando o condicão
 supra e nullo. Nullo dos
 partes; de que fiz nullo

monumentos e quince mil fa-
 ramos metregues entre outros do
 que fazo este termo. Eu, Manuel
 de Jesus, Escrivão, que o es-
 crevi.

Elz

Em acto seguinte, foy lido
 outro publico, no qual se
 viu o Sr. Francisco de Albu-
 querque Alho, do que fazo este
 termo. Eu, Manuel de Jesus, Es-
 crevi, e escrevi.

Elz

Em cumprimento do acórdão
 do Senado Superior Judicial de
 Justiça, mando que o Sen. Sr. Pro-
 curador Publico offeça denuncia,
 no prazo da lei.

S. José de elipilui, 10-5-915

F. Albuquerque

Data

Na mesma data foy lido
 foy lido outro publico, no qual se
 viu o Sr. Francisco de Albu-
 querque Alho, do que fazo este termo.
 Eu, Manuel de Jesus, Escrivão,
 que o escrevi.

Nota

Em doze de Maio de mil

mil novecentos e quinze
pelo estes autos e em vista
do Promotor Publico Dr. João
Baptista do Nascimento, e seu
foco etc etc. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, que assina
na

Come vista

Não constando dos autos, nem um
nome de pessoa que, sabendo do facto
criminal pelo qual é accusado Oscar
Ferreira da Silva, possa ser arrolada
como testemunha da formação da cul-
pa, pequo ao ilmo. Sr. Dr. juiz de Di-
rito da comarca que manda baixar
estes autos a Delegacia de Policia da
sta cidade afim de serem indicados
pelo juoz os cinco nomes de pessoas que
pudam dizer sobre o mesmo facto, sei-
to o que protestei por nota vista dos autos.

Esta Promotoria espua ser atendida.

J. José de Mipibú, 15 de Maio de
1915. O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.
Recebeu

Em a mesma data se
for, me foram entregues
estes autos, do que foi
este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, que assina

018024

Collyer

Em a mesma data n[ost]ro
 declarada f[or]am estes au-
 tores conclusivos do ju[ri]s de
 direito Sr. Francisco de Albu-
 querque Alente, e que f[or]am
 este termo. Eu, Francisco Gomes
 Escriv[ã]o, que escrevi

Collyer

Baixou a carta a delib-
 rac[ã]o de Policia para a in-
 terven[ç]ão das testemunhas sobre
 o facto delictuoso, em tal
 data.

Feito o p[ro]p[ri]o, em a mai-
 or brevidade, voltou concluso.

S. José de Abipilei, 18 de Maio
 de 1945

F. Collyer

Data

Au mesma data supra
 me f[or]am entregues estes
 autos, do que f[or]am este ter-
 mo. Eu, Francisco Gomes
 Escriv[ã]o, que escrevi

Collyer

Em seguida, f[or]am estes
 autos conclusivos do ju-
 r[is]

018024

Delegados de Policia José Guiza
Dro de Souza, do que fues este
turno. Eu, Francisco Guiza,
Escrivão, que o escrevi
~~~~~

Estou em formado com certeza que os  
cor de Sousa da Silva. Não trata de  
sua casamento com a menor de quem  
se trata de nome Anna, filha de Viu-  
to Souza, pelo que seria conveni-  
ente esperar um resultado.  
Não absteve endico para D. Antonio,  
nhos Antonio Pedro, Francisco Geraldo,  
Candido Garcia, João Cavalcanti e  
M. M. Alves vulgo Manoel Suetra-  
Cay. São José de Dupitã, 19 de Maio  
de 1915.

José Gregorio de Souza

Pato

Na mesma data supra me  
foram entregues estes autos,  
do que fues este turno. Eu, Fr-  
ancisco Guiza, Escrivão, que  
escrevi.

~~~~~

Em vinte e um de Maio fues
estes autos conclusos ao juiz
de Direito Dr. Francisco de Albu-

618624

quorum alio, do que fues este tu-
mo. Eu, Francisco Gomes, Escrivão,
que o escrevi

Elle

Remete-se ao Dr. Promotor Publico.
S. José de Itapicuru, 26 de Maio de
1915

F. Albuquerque

Dado

Em a mesma data supra me foram
entregues estes autos, do que fues es-
te termo. Eu, Francisco Gomes, Es-
crivão, o escrevi.

Feito

Em acto seguinte, fues estes autos
com o visto do Promotor Publico
Dr. João Baptista do Nascimento,
do que fues este termo. Eu, Fran-
cisco Gomes, Escrivão, que o escre-
vi com o visto

Recebidos hoje. S. José, 25-5-1915.
João Baptista

Vae a denuncia em papel separado, acompa-
nhada de um documento para ser juntado aos
autos. S. José de Itapicuru, 26 de Maio de
1915. O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recebu

Certifica que foi capitão
 o mandado ordenado na de
 summa de Pedro de Sá
 S. João de Alipilem do Brasil
 de 1915. O Quid
Ternunçios

018V24

[Faint, illegible handwriting]

Juntas a

*Con veinte e siete de Mayo
de mil novecientos e quince
Es, junta a estos autos
omocuidado que de gura
do que faes udo turno.
En, Terminis finis, Es,
Quiuina, que e isonada*

[Vertical handwritten text, possibly a signature or date]

O. P. Ferreira de Albuquerque
allos que de direito de d. João de
Albuquerque de d. João de Albuquerque
de d. João de Albuquerque de d. João de Albuquerque

Atando a qual quer official de
Justicia a quem esta por apremia-
tado, por minha assignado, com
comprehensão e ratificação de todos
os nomes de d. João de Albuquerque, Francisco
de Gonalves, Bernardo Garcia, Jo-
ão Caminha e Manuel Alvim, me-
de Manuel Ezequias e tres deite-
turus para comprehensão no
Paes de d. João de Albuquerque pelos 24 horas
de 29 de corrente e d. João de Albuquerque
de d. João de Albuquerque no caso crime
em que é o Sr. Escor Ferraz de
Silva, que devesse em Tumbur
justificando por me de processar
no mesmo processo, sob as
penas da lei, de faltarem, dan-
do-se de d. João de Albuquerque ao Pro-
curador publico. Comprehensão
de d. João de Albuquerque de 1913 de
Tumbur e outros de d. João de Albuquerque,
escoraz.

J. Albuquerque

Certifico que notifiquei as
testemunhas com o manda-
do supra em seus proprios
peçosos que bem se intefica

C18V24

Precaram de dia e hora e lugar.
 de quando de notificar a testi-
 monhas qm̄o e anexo por o
 cha-se trabathando em notal,
 assim como tambem as car
 Ferreira da Silva de chie dino
 testificar por a cha-se residir
 do na capital do rio grande
 do norte, e tambem de d'essa
 Cia de Puntos Promotor Pu-
 blicos referendo e verdade dos
 que dou fei São Gon de ali
 pibic 27 de Maio de 1915 adje-
 cial de Justica.
 Jm̄o Severino Alves

Certifico que não houve
 recurso, hoje, como foi notor
 da, as tutem os hros e o res
 meto processo: dou fei. S. Ym̄e
 se ellipibic, 29 de Maio de 1915
 O Esc
 Severino Alves.

Certifico que não houve
 recurso, hoje, como foi notor
 da, as tutem os hros e o res
 meto processo: dou fei. S. Ym̄e
 se ellipibic, 29 de Maio de 1915
 O Esc
 Severino Alves.

Elly

Com as mesmas ditas ditas, faço
 este auto Cancellario no Juiz
 do Crime do Sr. Francisco de Al
 buquerque de Alho, do que foy
 este Tomar de, Francisco de
 Alho, que ossease.

Elly

Com Jure de entidaes de
 officio de justiça, de Feb. 14 de
 1815 se publicou edital pe
 lo Jthe official, notifican
 do se a testemunha que re
 side no Natal e interman
 do ao us, a primeira para
 vir depor no dia 29 de Junho,
 as 12 horas, no Paes Municipal,
 o 2º juiz se os parecer pelo ei
 nte resident no art. 27 de Cod.
 de Proc. Recurso a curadoria
 despus aquelle dia, e notifi
 ca. Repete-se este mand
 do para a notificação, sei
 notificando-se ao Promotor
 Publico.

P. J. de Alho, 29. 5.
 915
 Fr. Alho

D. N. O.

Transcripto da ditta

C18V24

me foram entregues estes autos,
de que faço este termo. Eu,
Tribunical, Encarregado,
assino,

Certifico que foi expedido
o Edital e mandado desta
ordem: dae fe. 1.ª juiz
29 de Maio de 1915
O Escrivão

Tribunical

Certifico que dei sciencia
aos Sr. Promotor Publico
do Camara, Tendo o
conhecimento do despacho
deste: dae fe. 1.ª juiz de
Alipio, 29 de Maio de
1915. O Escrivão
Tribunical

Juntado

Eu Tendo de mais de
mil novecentos e quarenta
e sete, juntas a estes autos o
Cópia do Edital que se segue,
de que faço este termo. Eu,
Tribunical, Encarregado
que assino.

Cópia. Edital. Doutor Fran-
cisco de Albuquerque Mello, Juiz
de Direito da Com. São José de Mi-
bilui etc. faz saber que tendo o Dou-
tor Promotor Publico da Comarca
apresentado denuncia contra On-
car Ferreira da Silva, pelo facto crimi-
noso previsto no artigo antecedente
reputado noCodigo Penal, avulou,
inter alia, a testemunha de con-
tra João Caminha, e como tenha
o Official de Justiça certificado que
o Dto e a testemunha referida esti-
jam residindo em Natal, em lugar
incerto e não sabido, em termos e se-
gurança para vir dar o seu depo-
simento no dia vinte e nove de Ju-
nho, de bore boreal, no Povo Abunici-
pol e intimou os primeiros para vir
se apresentar, sob as penas da lei
de faltarem. E para que chegue ao
rehecimento dos interessados man-
dei passar o presente Edital, que se-
rá affixado na porta da casa das
audiencias, publicado pela im-
presta e feito por copia aos au-
tor. Dada e passado nesta cidade
de São José de Mibilui aos vinte
e nove de julho de mil novecen-
tos e quinze. Eu Francis Guedes Es-
crivaõ que o escrevi. Francisco de
Albuquerque Mello. Esta Cópia
fz-se com o original, em

C18V24

Com a quem Confeiri e Converte
e ao qual me reporto e dese
fo. Fiz escrever, subscrevo e
assigno. S. Jovi de Aquilão,
30 de Maio de 1915.

O Exerício
Francisco Fontes

Junta da

O
Com quatorze de Junho de mil
novecentos e quinze, reunida
de S. Jovi em nome Carlos,
juntou a estes autos a fatura
de António que se seguiu,
do que faz este termo. Que,
Francisco Fontes, Exerício
gerente.

Ilmo. Sr. Dr. juiz de Direito.

Junta - se em autos expeditos
em - 2^a - se a este juizo.
S. José de Ubigibú, 12-6-15
H. Alencar

Tendo recebido, nesta data, acompanhada de officio do Dr. Delegado da 1^a Região, a certidão de casamento civil do individuo Oscar Ferreira da Silva com Anna Ferreira da Silva, o qual está sendo processado nesta cidade pelo crime de rapto da referida Anna, requero a V. S. que se digne mandar juntar dita certidão aos autos do processo para os fins de direito, ordenando que sejam os mesmos seguidos com vista a esta Promotoria para dizer o que for a bem da justiça.

Nestes termos,
P. deferimento.

S. José de Ubigibú, 12 de junho de 1915.
O Promotor Publico -
João Baptista do Nascimento.

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly including a name and a date.



ESTADO
DO
RIO G. DO NORTE

Delegacia de Policia da Primeira Região

28

C18V24

Natal, 9 de Junho de 1915

Nº 209-

Ilmo Sr. Sr. João Baptista
do Nascimento.

M. D. Promotor Publico da
Comarca de São José de Itaipubá.

Permitto-vos para os fins
de direito, a inclusa certidão de
casamento de Oscar Ferreira
da Silva, com Anna Ferreira
da Silva, effectuado nesta Ca-
pital no dia 2 do corrente me-
s, afim de ser junta aos autos
do processo ahi instaurado
contra o mesmo Oscar Fer-
reira da Silva, por crime
de rapto.

Saúde e Fraternidade.

Adilson Garcia Filho
Delegado da 1ª Região.

618024

Recebidos hoje.

S. José de Itipibú, 12 de Junho de 1915.

O Promotor Público -

João Baptista do Nascimento.

Primeiro Cartorio Judicial

29

C 18024



Rua *Luiz Gonzaga* N.º 31 Natal

Miguel Leandro, Tabellião vitalicio do publico judicial e notas, Escrição do civil, crime e commercio, Privativo do jury, execuções criminaes e do alistamento eleitoral, do Registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, do Registro geral de hypothecas e de de titulos e documentos, deste districto de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação legal, etc.

Certifico, em virtude do pedido verbal que me foi feito pela cidadão *Dr. Edilmar Guedes Filho* que, do livro N.º 7 destinada para registro dos *casamentos*, occorridos neste districto, a folha *50*, consta o do teor seguinte:

casamento de Creusa Ferreira da Silva com J. Augusto Ferreira da Silva, effectuado em 2 de novembro de 1915, a que affirma e confi.

Natal 9 de junho de 1915.

O Off. do Registro Civil,

Miguel Leandro

018024

Nota

Esses quatorze se juntou de
mil noventa e cinco,
faço estes autos com vista
ao Promotor Publico Dr. Joaõ
Baptista do Nascimento, do
que faço este termo. Eu, Juiz
do Juizo, Joaquim, escrevi
nao o presente

delgado

Pela certidão de fls. 23, vê-se que o réo Dr.
car Ferreira da Silva, acusado neste proces-
so de ter raptado, para fim libidinoso,
em dias de Janeiro do corrente anno, a
mulher Anna de tal, filha de Vincente de
tal residente nesta cidade, casara-se civil-
mente com a raptada, em Natal, ca-
pital deste Estado, em data de 2 do cor-
rente mes. Pelo unico do art. 276 do Cod.
Penal, não haverá logar imposição de pena
si seguir-se o casamento e apraimento do
representante legal da offendida, ou do juiz
dos orphaes, nos casos em que lhe compete
dar ou supprir o consentimento, ou a apra-

rimento da esquada, se for maior.
 Esta disposição é justa e moralizada, diz
 o Sr. Viuro de Castro. O casamento apaga
 o delicto, restituindo a mulher a posição
 que occupava na sociedade, sendo instituido,
 como foi, para o amparo e garantia da fa-
 milia. Mas, pela letra do paragrapho cita-
 do, verifica-se que o legislador Brasileiro ex-
 cluiu o rapto dos casos previstos no art. 276,
 que refere-se taxativamente aos casos de deflo-
 ramento e de estupro. Todo paragrapho é uma
 sequencia logica ou um corollario da doutri-
 na ou da regra consignada no artigo que se
 lhe antecede, e, assim sendo, é evidente que a
 disposição do § unico do art. 276 circums-
 creve a materia aos casos desse artigo: de-
 floramento e estupro. Mas João Vieira en-
 tende que neste paragrapho está incluido o
 rapto, a despeito de haver sido excluido do
 art. 276, o que constitue uma lacuna doCodigo.
 Porque, diz o illustre João Vieira, si oCodigo
 nega a satisfação pelo dote a raptada, não
 pode, sem absurdo, negar-lhe a mais comple-
 ta que pode haver no caso, a plena repara-
 ção moral pelo casamento, que lhe faltaria

C18024

se o raptor não tivesse pelo casamento um meio de eximir-se da punição.

Abacido Soares, commentando esse paragra-
pho, diz que, no caso de rapto, concorda
com João Vieira, porque, diz elle, o rapto
acha-se incluído na disposição do § unico.
E acrescenta: nem ha necessidade que te-
nha-se seguido defloramento ou estupro, co-
mo pretende Silva Ferrão, commentando o art.
400 do Cod. Portuguez, cit. por João Vieira.
Alias, escreve ainda Abacido Soares, o Pri-
so de 3 de Janeiro de 1891 declarou que a
vista da disposição do art. 122 do dec. de
24 de Janeiro de 1890 (lei do casamento civil)
nenhum casamento é devido pelo casamento
de pessoas pobres, quer seja promovido pelos
proprios nubentes, quer pelas autoridades po-
licias por crime de defloramento e rapto.

Está quer dizer, ao nosso ver, que, uma vez
amparada a mulher pelo casamento com
o seu seductor, a apazimento desta, tem
cesado, na especie, a necessidade social de
punir o delinquente.

Ora, no caso suprito, vê-se que Oscar Ferreira
da Silva, raptando Anna de Tal, "manifes-

hou-lhe a intencão de casar-se com ella,
se sua mãe adoesita consentisse em seu
casamento, resoluudo, como para forçar
o consentimento de sua mãe, raptar a re-
ferida Anna, etc. (Auto de fls. 11)

A intencão do réo, conforme os seus dixerem,
era amparar a raptada, por quem "sentia
sympathias", vindo effectivamente a casar-
se com ella no dia 2 do corrente, como se
vê da referida certidão a fls. 29, dos autos.
Por tudo isto, sou de parecer que sejam ar-
chivados estes autos, por considerar extinta
no caso a accção da justiça.

S. José de Abipibiti, 14 de Julho de
1915. O Promotor Publico.

João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Em a mesmo data supra me
foram entregues estes autos, do
que faço este termo. Eu, Severino
Gomes, Escrivão, o escrevo.

1824

Coloção

Em auto requerido, faço es-
testar os antecedentes do Juiz
de Direito do Rio de Janeiro
do de Albuquerque e de
do, do que faço este termo. De
Francisco Soares, Escrivão, que
o escrevi. Col.

Procedem as expensas expandidas
pelo Dr. Promotor Publico em seu por-
cet.

Constatando a certidão de fls. 29
o casamento doaptor com a captada
e certidão - e implicitamente in-
cluido no § unico do art. 276 a di-
posição de que se estende aoaptor a
da não applicação de pena quan-
do o casamento seguir - e a a-
praziamente dos portos, hei por ex-
tincta a presente accusação crimi-
nal, interstada a officio e man-
do que sobre elle se faça perpetua
silencia.

Rio de Janeiro, 15 de Junho
de 1854

Francisco de Alencar Albuquerque e Silva
Dado

O
Lata

C18024

No dia de sessis de Junho de mil
nove cento e quize, junteei
a estes autos, digo, me foram
entregues estes autos, do que
faço este termo. Eu, Francisco
Guedes, Promotor, o escrevi,

Certifico que nesta cidade
em sua propria e sua pes
soa, intimei o despacho
repro ao Promotor Publico
Dr. João Baptista do Nascimento,
muito, do que faço este ter
mo. Eu, Francisco, digo, do
que fizera bem servido.
Dado fe. Aos 7. de julho
de 1915
Francisco Guedes

isto em comição.
f. gov. 29-7-924.
C. de S. S. S. S.

